

Processo n.: @RLA 17/00273768

Assunto: Auditoria "in loco" envolvendo a terceirização de engenheiros, contratação de servidores e pagamento de gratificação de insalubridade aos Engenheiros, com abrangência a partir do exercício de 2016

Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Wanderley Teodoro Agostini

Unidade Gestora: DEINFRA

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1017/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 35/2019**, que trata de Auditoria de Atos de Pessoal *in loco* realizada no Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) – atual Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – para verificar a legalidade dos atos de pessoal ocorridos no período de 1º/01/2016 a 20/04/2017.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação de engenheiros de forma indireta para o exercício de atividades fins do órgão, por meio de serviços de engenharia, mediante processo licitatório, configurando burla ao instituto do concurso público, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, inciso II, da Constituição Federal.

3. Determinar à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, na pessoa do Secretário, que encaminhe a este Tribunal, tão logo seja concluído o concurso público n. 001/DEINFRA/2018, a respectiva documentação comprobatória dos atos de provimento e conclusão do certame.

4. Recomendar à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, na pessoa do Secretário, que:

4.1. elabore estudo visando a conveniência da manutenção dos contratos de serviços de Engenharia mantidos pelo Deinfra / Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina, os quais poderão ser gradativamente substituídos pelos concursados;

4.2. promova periodicamente concursos públicos destinados a instrumentalizar o seu quadro de pessoal com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, de acordo com as necessidades permanentes da unidade, observada a legislação eleitoral e a lei de responsabilidade fiscal, se for o caso, bem como abstenha-se de contratar servidores sob qualquer argumento que venha contrariar a exigência de prévio concurso público, em observância ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico n. DAP – 35/2019, ao Responsável e à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

6. Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de que novos procedimentos fiscalizatórios oportunamente deflagrados por este Tribunal de Contas possam avaliar a condução dos procedimentos decorrentes do edital de concurso público n. 001/DEINFRA/2018.

Ata n.: 75/2019

Data da sessão n.: 30/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
PRESIDENTE (art. 91, parágrafo único, LC
202/00)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC